



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	7
DESPACHOS.....	7
ADMINISTRATIVO .....	12
EDITAIS.....	19

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO Nº 10914/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1638/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11232/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10848/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1928/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16880/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10954/2025 – DENÚNCIA** INTERPOSTA PELA EMPRESA A C F ELOI LTDA. EM DESFAVOR DA SRA. KAROLINNE DANTAS ALFAIA MARTINS, PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025.

**DESPACHO: ADMITO A DENÚNCIA COMO REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10885/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2127/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10371/2021.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10950/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 57/2014- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10017/2012.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10965/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA MÁRCIA DE SOUZA SAHDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1862/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13682/2020.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10972/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2172/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10442/2020.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10985/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2811/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14025/2024.

**DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10993/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1940/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17241/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10989/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1847/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13981/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 11001/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1984/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14480/2024.



**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 11002/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.552/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.188/2024.**

**DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10829/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2206/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14247/2024.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO COMO RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de março de 2025.**



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PORTARIA MPC/AM N.º 03, DE 10 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de abril a setembro de 2025.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e art. 2º, §2º da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas Sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a partir de 1º de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o dever de designar os Procuradores de Contas que officiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 1º de abril de 2025 a 31 de setembro de 2025;

### RESOLVE

Art. 1º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de abril de 2025 até 31 de setembro de 2025, na condição de titulares:

I - Procurador de Contas, **Dr. Evanildo Santana Bragança**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procuradora de Contas, **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 2º. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário na forma a seguir:

I - Procurador de Contas, **Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, para atuar na **Primeira Câmara**;





II – Procurador de Contas, **Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 10 de março de 2025.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 10.959/2025  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Envira  
**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com Pedido de Medida Cautelar  
**REPRESENTANTE(S):** Sr. Abraão Cláudio de Araújo, Câmara Municipal de Envira  
**REPRESENTADO(S):** Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeitura Municipal de Envira, Sra. Michele Lopes da Silva, Empresa Michele Lopes da Silva  
**ADVOGADO(A):** Dra. Flávia Yonara Andreola da Silva OAB/AM n.º 13.811  
**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Câmara Municipal de Envira, representada pelo seu Presidente Sr. Abraão Claudio de Araújo, em face do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito do Município de Envira, e da Sra. Michele Lopes da Silva, proprietária da empresa de mesmo nome, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal  
**RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### DESPACHO N.º 319/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Câmara Municipal de Envira, representada pelo seu Presidente Sr. Abraão Claudio de Araújo, em face do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito do Município de





Envira, e da Sra. Michele Lopes da Silva, proprietária da empresa de mesmo nome, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).

2. Preliminarmente, constata-se que a advogada da recorrente comprovou sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos (fls. 11/12), conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.

4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido por órgão público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é órgão público municipal se enquadrando como "órgão público", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Prefeitura Municipal de Envira e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.



8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 4/7), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA aos representantes, na pessoa de sua advogada, e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



**PROCESSO Nº 10980/2025**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Envira

**NATUREZA/ESPÉCIE:** DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

**DENUNCIANTE:** ABRAAO CLAUDIO DE ARAUJO

**DENUNCIADO:** IVON RATES DA SILVA e Prefeitura Municipal de Envira

**ADVOGADO(A):** Flavia Yonara Andreola da Silva - 13811

**OBJETO:** Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Câmara Municipal de Envira, Em Desfavor do Sr. Ivon Rates de Silva, Prefeito Municipal de Envira, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Ato de Nepotismo Referente a Nomeação do Sr. Italo Antonio da Silva Rodrigues, como Secretário-chefe de Gabinete do Prefeito.

**RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 323/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Câmara Municipal de Envira, neste ato representada pelo Sr. Abraão Cláudio de Araújo, Presidente da Câmara, em desfavor do Sr. Ivon Rates de Silva, Prefeito Municipal de Envira, para apuração de possíveis irregularidades.

2. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

3. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

4. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.





5. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. Estabelece, ainda, o § 5º do referido dispositivo normativo, que a documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste. Enquanto vereador municipal, o denunciante, além de cidadão é, portanto, parte legítima, encontrando-se nessa situação de dispensa da documentação.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

6. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).



8. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

9.1 PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

9.2 OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

9.2. ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Março de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 20/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3509 pág.13

Manaus, 10 de Março de 2025

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **ELENIZE FREITAS AVELINO**, para atuar como **GESTORA**, conforme solicitado no Memorando nº 78/2025/CGEC/GP, do Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 16/2024 decorrente do Processo nº 006151/2024, que tem por objeto o estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre o TCE/AM, por meio da ECP/AM, e o CORECON-AM, visando a integração das ações de controle externo da Administração Pública Estadual e dos municípios amazonenses, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos., por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13ª REGIÃO – AMAZONAS – CORECON-AM**, representado por seu Presidente, Sr. Márcio Paixão Ribeiro, pelo período de 31/10/2024 a 30/10/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**Art. 3º** - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor nº 179/2024, de 04 de novembro de 2024.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 25/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 0015105A, para atuar como **GESTOR** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2022-MP/PGJ (0294655) - Processo nº 4673/2022-SEI/TCE/AM**, cujo objeto é Acordo de Cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional do **Ministério Público do Estado do Amazonas (CEAF-MP/AM)** e a **Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP-TCE/AM)**, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 29/07/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração



## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

PROCESSO nº 002321/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº 31/2025/CGEC/GP (0668750), formalizada no Processo Administrativo SEI nº 002321/2025, que trata da contratação da empresa **AHC SERVICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA** (Nova Pública Inteligência em Gestão pública), CNPJ: 48.905.520/0001-70, para ministrar o curso "**Gestão de Riscos nas Contratações Públicas**", para 40 servidores, que será realizado no período de 02 e 03 de junho de 2025, na cidade de Manaus - AM, conforme solicitado no Memorando nº 31/2025/CGEC/GP (0673884), no valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), de acordo com Proposta de Curso (0673907).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 896/2025/GP/TP (0675732), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 327/2025/DIORF/SEGER (0677688), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **AHC SERVICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA** (Nova Pública Inteligência em Gestão pública), CNPJ: 48.905.520/0001-70, para ministrar o curso "**Gestão de Riscos nas Contratações Públicas**", para 40 servidores, que será realizado no período de 02 e 03 de junho de 2025, na cidade de Manaus - AM, conforme solicitado no Memorando nº 31/2025/CGEC/GP (0673884), no valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), de acordo com Proposta de Curso (0673907), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

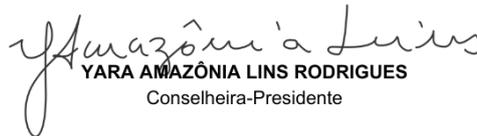




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **AHC SERVICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA** (Nova Pública Inteligência em Gestão pública), CNPJ: 48.905.520/0001-70, para ministrar o curso "**Gestão de Riscos nas Contratações Públicas**", para 40 servidores, que será realizado no período de 02 e 03 de junho de 2025, na cidade de Manaus - AM, conforme solicitado no Memorando nº 31/2025/CGEC/GP (0673884), no valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), de acordo com Proposta de Curso (0673907), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025

- Data:** 10/03/2025.
- Processo Administrativo:** 018662/2024-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Termo de Contrato de Patrocínio.
- Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, e o **INSTITUTO SILVIO MEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.441.787/0001-50, representado pelo Senhor **ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2472300 SEGUP e do CPF nº 431.523.502-44.
- Objeto:** O patrocínio (co-realização ouro) para a realização do denominado "**XI Congresso Luso-Brasileiro de Direito**", cujo tema será "**Direito, Tecnologia, Inovações e a Amazônia**" a ser executado pela PATROCINADA nos dias **28 e 29 de abril de 2025** em Lisboa/Portugal, com a finalidade reunir grandes juristas do Brasil e da Europa, na discussão de temas de relevância à ciência jurídica nacional e internacional.
- Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Vigência:** 10/03/2025 a 30/05/2025.





**8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa 33.90.39.86 (Patrocínios), Fonte de Recursos 1.500.1000 (Recursos não Vinculados de Impostos), Unidade Orçamentária 02101, Nota de Empenho nº 2025NE0000382, de 27/02/2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

### 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2021

- 1. Data:** 28/02/2025.
- 2. Processo Administrativo:** 000315/2025-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 5º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 35/2021.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues .
- 5. Contratada:** **Royal Tech Ltda**, CNPJ: 09.544.532/0001-64, representada por seu proprietário, Sr. Roberto de Souza Lopes.
- 6. Objeto:** Prorrogação por mais 1 (um) mês, de 02/03/2025 a 01/04/2025 o prazo de vigência do Contrato nº 35/2021, relativo à prestação dos serviços de manutenção de software e equipamentos, implantação do controle de acesso com catraca, com terminais de registro de entrada e saída com reconhecimento facial e detecção de máscara facial, instalação de catracas com montagem de infraestrutura elétrica, mantendo-se os mesmos termos e valores do contrato atual;
- 7. Valor global:** R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)
- 8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa: 33.90.40.02; Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho: 2025NE0000409, emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), para arcar com as despesas no período de março/2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA N.º 202/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 001796/2025;

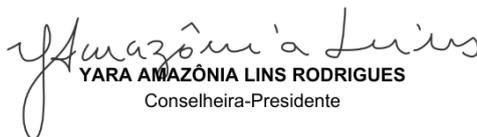
### RESOLVE:

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de Fevereiro de 2025, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ANEXO PROGRESSÃO FEVEREIRO/2025

CLASSE/NÍVEL DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001476-1A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA	S	04.02.2025

CLASSE/NÍVEL DIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001100-2B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	S	19.02.2025

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16442/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 33/2017–TCE–TRIBUNAL PLENO** nos autos do Processo nº 11164/2014, que trata Multa Aplicada no Valor Total de **R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, e Ao Alcance Solidário no Valor de **R\$ 2.688.797,11 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos)**, Conforme **Acórdão Nº. 33/2017 (itens 9.9 e 9.11, Subitens “i”, “j”, “k” e “l”)**, nos Autos do Processo Nº 11164/2014, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, Exercício de 2013, de **Responsabilidade do Sr. Xinaik Silva de Medeiros (cpf Nº 465.239.442-04)**, fica **NOTIFICADO o Sr. Xinaik Silva de Medeiros, Cargo Prefeito**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.878,15 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.393.987,82 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e noventa e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2025.

  
**CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3509 pág.20

Manaus, 10 de Março de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor/Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16852/2024**, e cumprindo o **Acórdão nº 537/2023–TCE–TRIBUNAL PLENO** nos autos do **Processo nº 11026/2019**, que trata Multa Aplicada no **Valor Total de R\$ 2.000,00(dois e mil reais)**, de Relatoria do Conselheiro Mario José de Moraes Costa Filho Que Trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uruará-SAAE, Exercício de 2018, de Responsabilidade do **Sr. Evandro Guimarães da Cunha (Cpf Nº 099.599.982-15)** Memorando Nº 446/2024-dered., fica **NOTIFICADO o Sr. Evandro Guimarães da Cunha, Cargo Diretor-Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.307,12 (dois mil, trezentos e sete reais e doze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Março de 2025.

  
**CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor/Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16871/2024**, e cumprindo o **Acórdão nº 297/2023–TCE–PLENO** nos autos do **Processo nº 12166/2020**, que trata Multa Aplicada no Valor Total de **R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, conforme Acórdão Nº 297/2023-TCE-TP, nos Autos do Processo Nº 12166/2020, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho,. Que Trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - Spa São Raimundo, Exercício de 2019, de Responsabilidade da **Sra. Ana Valeria Costa de Matos (Cpf Nº 275.293.552-87)** Memorando Nº 486/2024-dered., fica **NOTIFICADA a Sra. Ana Valeria Costa de Matos, Cargo de Diretora-Geral do SPA São Raimundo, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.724,98 (quatorze mil, setecentos e vinte quatro reais e noventa e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br),





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3509 pág.21

Manaus, 10 de Março de 2025

sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Março de 2025.

  
**CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor/Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10196/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 644/2022-TCE-PLENO** nos autos do **Processo nº 11110/2020**, que trata Multa Aplicada no Valor Total **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, e Ao Alcance no Valor de **R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, Conforme Acórdão acima citado, de Relatoria Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes. Que Trata da Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, de Responsabilidade da Sra. Isa Assef dos Santos (cpf Nº 022.729.112-34) Memorando Nº 12/2025-dered., fica **NOTIFICADA a Sra. Isa Assef dos Santos, Cargo Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.622,33 (quatorze mil, seiscentos e vinte dois reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 337.420,37 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**, aos Cofre do Estado do Amazonas, sob o **código 5670** com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Março de 2025.

  
**CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3509 pág.22

Manaus, 10 de Março de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 11/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA REGINA MENEZES MEDEIROS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2827/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2025, Edição n.º 3484 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Admissão de Pessoal realizada pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11386/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2025.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 12/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALINA CRISTINA DE AZEVEDO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2827/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2025, Edição n.º 3484 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Admissão de Pessoal realizada pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11386/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2025.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 13/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IZABEL DE SOUZA LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1342/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/06/2024, Edição n.º 3337 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16562/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2025.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 14/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA WILMA PEREIRA DACIO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2179/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/11/2024, Edição n.º 3443 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11219/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2025.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1956/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º 12.616/2024, que trata da sua Pensão, publicado no D.O.E. de 17/01/2025. Observo que, na forma da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2025.

  
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

